



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14776/13

Origem: Prefeitura Municipal de Monteiro

Natureza: Licitação – tomada de preços 003/2013

Responsável: Ednacé Alves Silvestre Henrique – Prefeita de Monteiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. TOMADA DE PREÇOS. Prefeitura Municipal de Monteiro. Tomada de Preços. Ampliação do Mercado Público de Monteiro. Cumprimento da Decisão. Regularidade. Encaminhamento à Auditoria para avaliação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04110/14

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Monteiro.*
- 1.2. Licitação/modalidade: tomada de preços 003/2013*
- 1.3. Objeto: ampliação do mercado público de Monteiro.*
- 1.4. Fonte de recursos: contrato de repasse nº 1000725-49/Ministério do Turismo e contrapartida fls. 08.*
- 1.5. Autoridade homologadora: Ednacé Alves Silvestre Henrique.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. Nº: 032.001.2013.*
- 2.2. Empresa: R & N COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ:13.029.173/0001-84).*
- 2.3. Data: 30/08/2013.*
- 2.4. Vigência: 10 (DEZ) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço.*
- 2.5. Valor: R\$841.910,69.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14776/13

Em relatório de fl. 929/933, a d. Auditoria identificou a ausência da cópia da ata de abertura do certame, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e da licença que faz parte do sistema SELAP da SUDEMA.

Estabelecido o contraditório e a ampla defesa, a Prefeita de Monteiro deixou escoar o prazo que lhe foi assinado para defesa.

A Segunda Câmara desta Corte assinou, através da Resolução RC2 - TC 00101/14, prazo de 30 dias para que a gestora encaminhasse documentação reclamada pelo Órgão Técnico.

O Prefeito em exercício, Senhor RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES, compareceu aos autos (fls. 948/959) apresentando defesa e documentos.

Após análise, a Auditoria, em relatório de fls. 962/963, concluiu pela **regularidade** da tomada de preços em questão bem como pelo **cumprimento da decisão**.

O processo foi agendado sem transitar previamente pelo Ministério Público, dispensando-se as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Após a apresentação da documentação reclamada, a Auditoria atestou a regularidade do procedimento.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que os membros desta Câmara decidam **1) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00101/14; **2) JULGAR REGULARES** o procedimento de dispensa de licitação ora examinado, bem como o seu contrato; e **3) ENCAMINHAR** os autos à Auditoria para avaliação da obra neste ou em processo de inspeção de obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14776/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14776/13**, referentes à tomada de preços 003/2013, advinda da Prefeitura Municipal de Monteiro, para ampliação do mercado público de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00101/14; **2) JULGAR REGULARES** o procedimento de licitação, na modalidade tomada de preços 003/2013, e o contrato 032.001.2013; e **3) ENCAMINHAR** os autos à Auditoria para avaliação da obra neste ou em processo de inspeção de obras.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB